



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMPV 1300/2025

**EMENDA N^º - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

1º.....

.....

V-A – As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão utilizar os recursos de seus programas de eficiência energética para incentivo à regularização de unidades consumidoras em áreas de severas restrições ao combate às perdas de energia e à inadimplência, inclusive a cobertura de custos não cobertos pelas tarifas.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE de 2018, últimos dados, apontam que o comprometimento da renda das famílias com despesas de energia é bastante disperso entre distintas áreas de concessão, mesmo para faixas de renda equivalentes.



* C D 2 5 7 9 9 1 3 9 4 5 0 0 * LexEdit

Em parte, essa dispersão decorre do próprio valor da tarifa residencial de cada área, que reflete diferenças expressivas nos custos de atendimento, dentre diversas razões, em função de: (i) características técnicas da área (como dispersão territorial, tipo de rede, características geográficas e meteorológicas); (ii) arranjos de alocação de custos setoriais que possuem limitações na consideração do peso sobre o orçamento familiar em função da intensidade energética típica daquela área; (iii) custos legados ou alocados de energias compulsórias ou contratadas no passado em condições não mais competitivas.

A diferença poderia ser até maior, mas parte desses fatores possui algum tipo de endereçamento via subsídios na forma dos programas de universalização (Decreto nº 11.628/2023), na tarifa social de energia elétrica (Lei nº 12.212/2010), na cobertura de custos de atendimento a sistemas isolados e na cobertura de parte dos custos de perdas de energia em empresas da Região Norte (Lei nº 12.111/2009). Todavia, os efeitos discriminatórios entre consumidores de áreas distintas preponderam, indicando a necessidade de uma revisão dos desequilíbrios tarifários observados no País, aprimorando-se políticas existentes, como a tarifa social, e buscando-se soluções adicionais de redistribuição de custos setoriais de encargos e energias compulsórias.

Sob a perspectiva de consumidores residenciais ou comerciais ligados em baixa tensão, dois são os efeitos dessa dispersão tarifária. Nos casos de consumidores com poder aquisitivo e maior capacidade de gestão do custo de energia, as tarifas elevadas acabam se convertendo num estímulo à instalação de placas fotovoltaicas ou à adesão ao sistema de compensação da geração distribuída.

Já no caso de consumidores que não dispõem de recursos para a adoção desse tipo de solução, o comprometimento da renda pode

LexEdit
CD257991394500*



induzir à prática de irregularidades, tais como as ligações clandestinas ou a adulteração de medidores.

Nos dois casos, trata-se de uma fuga de condições insustentáveis de custo, que acaba por aumentar a parte a ser cobrada pelos consumidores regulares remanescentes.

Assim, a perspectiva de uma maior justiça tarifária entre todas as concessões se apresenta como um meio de equilibrar os incentivos à tomada de decisão dos consumidores nas distintas áreas de concessão, possibilitando ainda uma maior eficácia em medidas de incentivo à regularização dos casos de evasão energética.

Portanto, como uma das medidas para se enfrentar o tema, propõe-se incentivo à regularização de consumidores, a partir da intensificação de ações por meio de recursos de Eficiência Energética, sem as amarras da regulamentação vigente. Sob a égide de uma tarifa mais equilibrada em sua concessão, os consumidores poderão se beneficiar de programas de regularização e tarifas específicas em caso de áreas com elevadas perdas de energia e/ou alta complexidade socioeconômica, normalmente associadas a desafios de segurança pública. A proposta complementa as disposições do art. 6º do Decreto nº 12.068/2024.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257991394500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

